



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2024**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2024**  
**CONTRATO Nº 028/2024**

Que entre si fazem, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAPANDUVA/SC**, pessoa jurídica de direito público interno, registrada sob CNPJ nº 83.102.533/0001-01, com sede na Rua Sérgio Glevinski, 134 – Centro – Papanduva/SC, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, Sr. Jeferson Chupel, de ora em diante denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado **ELETRICA ZEUS LTDA**, registrada sob CNPJ nº 48.914.445/0001-03, com sede na Rua Beatriz Antunes Stefanos, 300 – Bairro JD Bela Vista – Campos Novos/SC, telefone: (49) 3541-0682, e-mail: [eletric.zeus@gmail.com](mailto:eletric.zeus@gmail.com), de ora em diante denominado **CONTRATADA**, tem entre si as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO**

1.1 – Contratação de empresa para fornecimento de MATERIAIS EÉTRICOS a fim de atender as necessidades da Secretaria de Administração com a manutenção e melhorias nas edificações do **PARQUE ALOÍSIO PARTALA**, onde será promovida a 3ª AGROFEST, sendo:

Item	Quant.	Unid.	Objeto	Valor Unit.	Total
1	10,00	UND	ARMAÇÃO PESADA COMPLETA	R\$ 27,90	R\$ 279,00
2	10,00	UND	PARAFUSO GRANDE	R\$ 0,50	R\$ 5,00
3	40,00	UND	CONECTOR PIERCING 10MM	R\$ 4,99	R\$ 199,60
4	15,00	UND	PIMENTÃO	R\$ 4,99	R\$ 74,85
5	20,00	UND	ALÇA 10MM	R\$ 2,69	R\$ 53,80
6	6,00	UND	ALÇA 16MM	R\$ 2,69	R\$ 16,14
7	30,00	M	CABO FLEXIVEL 10MM VERMELHO	R\$ 5,50	R\$ 165,00
8	200,00	M	CABO PP 2X1,5MM	R\$ 2,49	R\$ 498,00
9	300,00	M	CABO PP 3X2,5MM	R\$ 4,99	R\$ 1.497,00
10	100,00	UND	CABO PP 4X6MM	R\$ 19,99	R\$ 1.999,00



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

11	30,00	UND	PINO FEMEA 20A	R\$ 4,50	R\$ 135,00
12	30,00	UND	PINO MACHO 20A	R\$ 5,90	R\$ 177,00
13	20,00	UND	PINO FEMEA 10A	R\$ 3,60	R\$ 72,00
14	20,00	UND	PINO MACHO 10A	R\$ 2,99	R\$ 59,80
15	140,00	UND	BOCAL PENDENTE	R\$ 2,35	R\$ 329,00
16	30,00	UND	LAMPADA 50W	R\$ 17,90	R\$ 537,00
17	10,00	UND	RELÉ FOTOCELULA	R\$ 17,90	R\$ 179,00
18	10,00	UND	BASE PARA RELÉ FOTOCELULA	R\$ 4,99	R\$ 49,90
19	50,00	UND	TOMADA DE MADEIRA 20A	R\$ 5,99	R\$ 299,50
20	50,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO 20A	R\$ 6,99	R\$ 349,50
21	15,00	UND	DISJUNTOR MONOFASICO 10A	R\$ 6,99	R\$ 104,85
22	50,00	UND	CAIXA P/ 01 DISJUNTOR	R\$ 5,99	R\$ 299,50
23	10,00	UND	ELETRODUTO 3/4"	R\$ 8,90	R\$ 89,00
24	4,00	UND	CURVA 180° 3/4"	R\$ 1,50	R\$ 6,00
25	25,00	UND	LUVA ELETRODUTO 3/4"	R\$ 0,45	R\$ 11,25
26	40,00	UND	ABRAÇADEIRA TIPO CLICK 3/4"	R\$ 0,79	R\$ 31,60
27	100,00	UND	BUCHA 6MM	R\$ 0,03	R\$ 3,00
28	100,00	UND	PARAFUSO PHILLIPS 6MM	R\$ 0,07	R\$ 7,00
29	15,00	UND	RÉGUA 03 TOMADAS 20A	R\$ 21,90	R\$ 328,50
30	2,00	UND	CAIXA PAINEL DE FERRO 60X50	R\$ 699,00	R\$ 1.398,00
31	110,00	UND	LAMPADA PEQUENA P. CORDÃO LUZ AMARELA	R\$ 4,99	R\$ 548,90
<b>TOTAL GERAL</b>				<b>R\$ 9.802,69</b>	

## **CLÁUSULA SEGUNDA: DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1 - A presente será válida por 12 (doze) meses, ou até que todo o quantitativo seja fornecido.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

## **CLÁUSULA TERCEIRA: DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1 - As despesas decorrentes na execução do Contrato relativo ao presente Edital correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

- 02.04 - 2.005 - 3.3.90.00.00.00.00.0500 - Manutenção da Secretaria de Administração;

## **CLÁUSULA QUARTA: DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

4.1 - O valor máximo do presente instrumento será de **R\$ 9.802,69** (nove mil oitocentos e dois mil reais e sessenta e nove centavos), sendo pagos de acordo com o fornecimento.

## **CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

5.1 - O fornecedor obriga-se a fornecer os produtos requisitados em cada AF de forma imediata, devendo ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, conforme solicitação.

5.2 - Os produtos devem ser fornecidos em sua embalagem original e devidamente lacrados.

## **CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO**

6.1 - Promover, através da **Sra. Maria Odawara** a Gestão contratual e através da Sra. **LERIANY MARQUARDT**, o acompanhamento e a fiscalização, sob os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprias falhas detectadas e comunicando as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

6.2 - Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com as condições estabelecidas neste Contrato;

6.3 - Disponibilizar todas as informações e documentos necessários à realização do objeto;

6.4 - Notificar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PENALIDADES**

7.1 - O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021](#)):

**I** - Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**II** - Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III** - Dar causa à inexecução total do contrato;



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

- IV** - Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V** - Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI** - Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII** - Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;
- VIII** - Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- IX** - Fraudar ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X** - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI** - Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação;
- XII** - Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências.

7.2 - Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

<b>I</b> -	Advertência ( <a href="#">art. 156, § 2º</a> ).	<b>I</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>II</b> -	Multa de 20% sobre o valor do contrato	Qualquer infração ( <a href="#">art. 156, § 3º</a> )



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

<b>III -</b> Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Papanduva, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ( <a href="#">art. 156, § 4º</a> ).	<b>II</b> <b>III</b> <b>IV</b> <b>V</b> <b>VI</b> <b>VII</b> Obs. 1: Quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave. Obs. 2: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).
<b>IV -</b> Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ( <a href="#">art. 156, § 5º</a> ).	<b>VIII</b> <b>IX</b> <b>X</b> <b>XI</b> <b>XII</b> Obs. 1: Pode ser aplicada cumulativamente com multa ( <a href="#">art. 156, § 7º</a> ).

7.3 - Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, § 1º da Lei nº 14.133/2021](#)):

- I -** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- II -** As peculiaridades do caso concreto;
- III -** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV -** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V -** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

7.4 - Para aplicação das sanções (arts. [156, § 6º, I](#), [157 e 158](#) da Lei nº 14.133/2021):

- I -** Inciso II do item 1: será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação;
- II -** Incisos III e IV do item 1:
  - a)** Instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos;
  - b)** O contratado será intimada para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir;
  - c)** Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;

**d)** Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas;

**e)** A sanção prevista no inciso IV do item 1 será precedida de análise jurídica e será de competência exclusiva de secretário municipal ([art. 156, § 6º, I da Lei nº 14.133/2021](#));

**f)** A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração Pública Municipal, e será:

**I** - Interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere este item;

**II** - Suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*;

**III** - Suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

7.5 - Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração Pública Municipal ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, § 8º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.6 - A aplicação das sanções não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal ([art. 156, § 9º da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.7 - Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133/2021](#) ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.8 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na [Lei nº 14.133/2021](#) ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação



# PAPANDUVA

## GOVERNO DO MUNICÍPIO

ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.9 - A Administração Pública Municipal, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(Ceis\)](#) e no [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(Cnep\)](#), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal ([art. 161 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista no inciso II do item 2 ([art. 162 da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.10.1 - A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 ([art. 162, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

7.11 - É admitida a reabilitação do contratado perante o Município de Papanduva, exigidos, cumulativamente ([art. 163 da Lei nº 14.133/2021](#)).

**I** - Reparação integral do dano causado à Administração Pública Municipal;

**II** - Pagamento da multa;

**III** - Transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

**IV** - Cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

**V** - Análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste item.

7.11.1 - A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII (*Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato*) e XII (*Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013*) do *caput* do item 1 exigirá, como condição de reabilitação do contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável ([art. 163, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](#)).

### **CLÁUSULA OITAVA: DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

8.1 - O contratado se obriga manter durante a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação que lhe deu origem, sob pena de motivo justo para rescisão e aplicação de penalidades.



# PAPANDUVA

GOVERNO DO MUNICÍPIO

8.2 - Nenhuma modificação poderá ser introduzida no objeto sem consentimento prévio do Município, mediante acordo escrito, obedecidos os limites legais permitidos.

8.3 - Quaisquer modificações entre as partes, com relação aos assuntos relacionados a este contrato, serão formalizadas por escrito, em duas vias, uma das quais visadas pelo destinatário, e que constituirá prova de sua efetiva entrega.

## **CLÁUSULA NONA - DO FORO**

9.1 - Para questões decorrentes da execução deste termo de contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Papanduva, Estado de Santa Catarina, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

9.2 - E, por estarem justos e contratados, firmam o presente, em três vias de igual teor, e forma sem emendas ou rasuras, para que produza seus jurídicos efeitos.

Papanduva/SC, 13 de Março de 2024.

**Jeferson Chupel**  
Prefeito Municipal

**Elétrica Zeus LTDA**  
Pela Contratada

Testemunhas:

**Maria Odawara**  
Gestora do Contrato

**Leriany Marquardt**  
Fiscal do Contrato

**Lauro Alves**  
*Procurador Jurídico Municipal*  
OAB/SC 51.514  
Visto e Aprovado pela Procuradoria Jurídica